

DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2021

Publicado no J.O.M.

Nº 1164 de 07/12/27

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas com pessoal, exoneração de titulares de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o propósito de sempre manter intacto o adimplimento da remuneração dos servidores públicos, bem como a necessidade de se estabelecer medidas visando à redução dos custos operacionais da máquina pública, de forma a manter o funcionamento dos serviços essenciais à população;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio das finanças públicas e o estrito cumprimento das metas fiscais para o corrente exercício financeiro e para que se possa render homenagens aos princípios da operacionalização, melhoria da eficiência e adequação em face aos novéis modelos de demandas e necessidades exigidas da Administração Pública;

Considerando a existência de mecanismo de controle de despesas correntes de custeio da estrutura operacional da Administração que os gestores públicos devem recorrer a sua aplicabilidade no desiderato de sua redução de acordo com os padrões estabelecidos na legislação federal e observando as peculiaridades das normas domésticas;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam exonerados todos os titulares de cargos de provimento em Comissão que estão no exercício de suas funções até a presente data.

Parágrafo Único. Não serão atingidos com esta medida os titulares de cargos de:

I – Secretários Municipais, por serem caracterizados como Agentes Políticos;

II – Setores estratégicos da administração, tais como os que compõem a Comissão de Licitação, bem como outros cargos cujos titulares sejam responsáveis pelo repasse de dados e informações de Programas do Governo Federal;

III – Outros setores essenciais e estratégicos da Administração, cuja demissão não venha acarretar imediato prejuízo a fruição dos serviços públicos;



Art. 2º. Proceda-se a suspensão de todas as gratificações, adicionais, vantagens ou outras rubricas de despesas com pessoal de caráter temporário, exceto as que foram implantadas nos contracheques dos servidores por Planos de Cargos e Carreiras ou outras previsões legais;

Art. 3º. Ficam suspensos os atos administrativos que tenham repercussão financeira e orçamentária na elevação de despesas com pessoal, nomeadamente restando suspensas as nomeações de servidores públicos, ressalvando-se situações excepcionais de interesse público para o desenvolvimento de ações administrativas cujas demandas venham a surgir, condicionado a adequada justificativa do Secretário responsável.

Art. 4º. Todos os Secretários devem adotar medidas para acentuar a fiscalização do controle de frequência, inclusive realizando mecanismos de auditoria dos mecanismos atuais para viabilizar que todos os servidores efetivos estejam desempenhando suas funções nas respectivas unidades administrativas em que estejam lotados.

Parágrafo Único. Fica fixado um prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste ato, para que cada Secretário possa enviar comprovação de que está procedendo a fiscalização, inclusive com a possível inspeção pessoal, devendo assinar ato onde se responsabilize pessoalmente pelo cumprimento da determinação deste Decreto.

Art. 5º. Compete a Secretaria de Finanças, com auxílio da Assessoria Contábil, emitir Relatório Circunstanciado na projeção de metas de valores que deverão ser economizados com a medida, bem como o alcance para o atingimento das metas fiscais.

Parágrafo único. Na hipótese de o Relatório preliminar sinalizar que as medidas adotadas não serão suficientes, outras ações poderão ser implementadas para o atingimento dos índices de despesas com pessoal.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 01 de dezembro de 2021.


Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Ana Alves de Araújo Loureiro